



LEI Nº 014/92  
DE 19/NOVEMBRO/1.992



**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

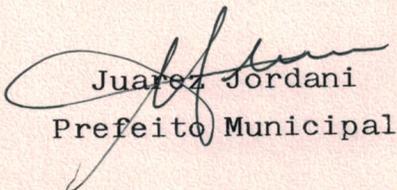
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) por localidade, para a instalação de facilidades técnicas / na localidade de **SÃO GERALDO** que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Tele - posto Locado - TPL.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação de infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários a implantação das facilidades.

**Art. 3º** - Para o cumprimento das obrigações de correntes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 1.992.

  
Juarez Jordani  
Prefeito Municipal